



RESOLUÇÃO Nº 010/2018 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 24 de julho de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o art. 30 da Lei n° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a condição para os repasses aos municípios dos recursos de que trará a organização da Assistência Social,

Considerando, o Acórdão nº 2404/2017 do Tribunal de Contas da União que teve como objeto a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social nos processos de controle e fiscalização dos recursos federais transferidos para os estados e municípios fundo a fundo;

Considerando que as transferências de recursos do FEAS/PR aos Fundos Municipais de Assistência Social, devem observar o disposto no art. 30 da Lei n° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a efetiva instituição e funcionamento de Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social,

Considerando a Resolução nº 189/99 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define que os Planos Municipais de Assistência Social – PMAS, serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos,

RESOLVE

Art. 1º Pactuar pela revogação da Resolução nº 008/2018 – CIB/PR, a qual determinava prazo para a elaboração e apresentação dos Planos Municipais de Assistência Social – PMAS.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR